



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO n.º 128 de 26 de março de 2021.

Altera o Decreto n.º 125/2021, que dispõe sobre medidas sanitárias emergenciais e temporárias de contenção da disseminação do COVID-19, acatando determinação estadual de adoção do protocolo denominado onda roxa e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Dom Silvério-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário COVID-19, por meio da Deliberação n.º 138, de 17 de março de 2021, **determinou** a adoção do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, nos termos da Deliberação n.º 130, de 03 de março de 2021, (alterada pela Deliberação n.º 136, de 13 de março de 2021), em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 141, Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado, de 24 de março de 2021, que estendeu até 4 de abril de 2021 a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 119, de 06 de março de 2021 e nº 125, de 18 de março de 2021, que dispõem sobre medidas sanitárias emergenciais e temporárias de contenção da disseminação do COVID-19, acatando determinação estadual de adoção do protocolo denominado onda roxa e dá outras providências, no âmbito de todo o território Município de Dom Silvério;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência das determinações de que tratam os Decretos Municipais nº 119, de 06 de março de 2021 e nº 125, de 18 de março de 2021, que passarão a valer até o dia **04 de abril de 2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fica determinado o fechamento no dia 03 de abril de 2021, sábado, de todos os estabelecimentos comerciais, inclusive dos prestadores de atividades essenciais, com exceção do setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento, consultórios, comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares e postos de combustível, que poderão funcionar de 06:00 às 19:00 horas.

Art. 3º Fica mantido o funcionamento de que trata o art. 10 do Decreto n.º 125/2021.

Art. 10º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, trailers, hamburguerias, ambulantes de alimentos, somente poderão funcionar desde que atendidas as seguintes determinações.

I adoção de sistema de venda com entrega exclusiva por *delivery* ;

II vedação de consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências ou no entorno dos estabelecimentos;

III horário de funcionamento: Segunda a domingo, de 06:00 às 20:00 horas, respeitando o horário de restrição de circulação (toque de recolher).

Art. 4º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Dom Silvério-MG, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social e normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento).

Art. 5º As disposições deste Decreto complementam as já expedidas, que ficam mantidas naquilo que não o contrariem, podendo ser alteradas a qualquer momento, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Dom Silvério-MG, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério-MG, 26 de março de 2021.

José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal